



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 1225 DE 20 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTÓCOLO

DATA 23/07/21 Hrs 08:28

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12 – Educação

12361 – Ensino Fundamental

123610006 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

123610006.2.021000 – Manutenção do PNATE - FNDE.

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – FNDE R\$ 36.000,00

123610006.2.023000 – Manutenção do PNAE - FNDE.

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – FNDE R\$ 29.000,00

123610006.2.024000 – QSE - Quota Salário Educação - FNDE.

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – FNDE R\$ 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 85.000,00

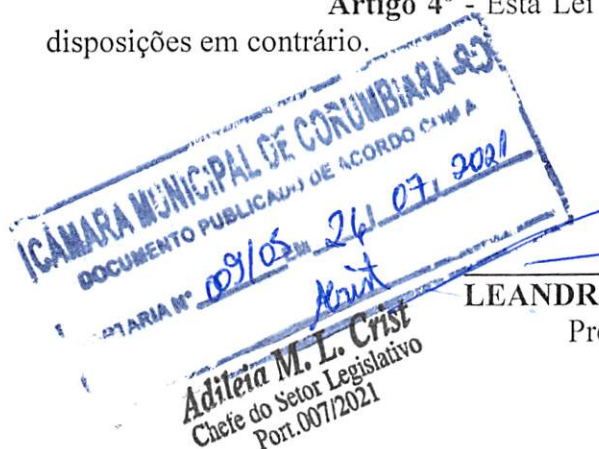
Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020 para a Fonte FNDE.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

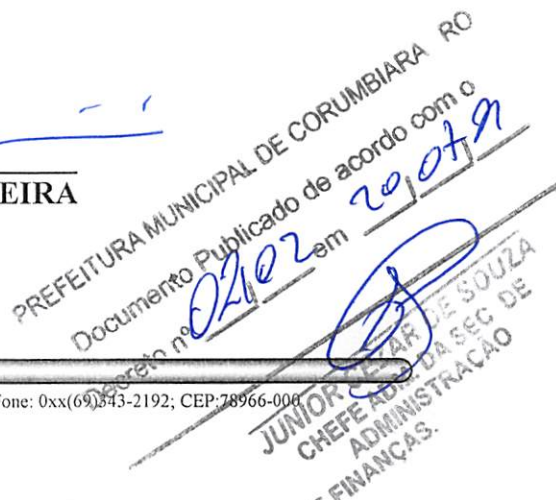
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara – RO, 20 de Julho de 2021.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal



Adileia M. L. Crist
Chefe do Setor Legislativo
Port. 007/2021



11-11-73

11-11-73

NO 17 JUNE 1973

207-15

1

15-01

15-01

15-01

11-11-73

13

11-11-73



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº. 082/2021

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de
suas atribuições legais, em específico a Lei Municipal nº. 1225 de 20 de julho de 2021;

Considerando a Lei Municipal nº 1225, de 20/07/2021, de autoria do Prefeito
Municipal, Processo Administrativo nº 878/2021,

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTÓCOLO

DECRETA:

DATA 23/07/21 Hrs 08:27:00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Corumbiara
45
Ass

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um
Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), para dar
cobertura às seguintes programações:

06 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12 – Educação

12361 – Ensino Fundamental

123610006 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

123610006.2.021000 – Manutenção do PNATE - FNDE.

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – FNDE R\$ 36.000,00

123610006.2.023000 – Manutenção do PNAE - FNDE.

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – FNDE R\$ 29.000,00

123610006.2.024000 – QSE - Quota Salário Educação - FNDE.

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – FNDE R\$ 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 85.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos
provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado
em balanço patrimonial do exercício de 2020 para a Fonte FNDE.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Corumbiara – RO, 20 de Julho de 2021.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 02102 em 20/07/21
JUNIOR CELAR DE SOUZA
CHEFE DE SEC DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS